



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Luiz José Gomes Vasconcelos
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÙBlico
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Maurício André Barros Pitta
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Méro
Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA , DESPACHOU NO DIA 06 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc:02.2025.00003742-6.

Interessado: PRIMEIRA TURMA DO TRF5.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0183/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2025.00004288-4.

Interessado: Comitê Estadual de Políticas Penais de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 8, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00004320-6.

Interessado: Betânia Maximiano.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2025.00004423-8.

Interessado: José Antônio Pinto dos Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar.

Proc: 02.2025.00004594-8.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

Proc: 02.2025.00004633-6.

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao NUDEPAT para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00004639-1.

Interessado: Isadora Ribeiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Designo o dia 07/05/2024, às 11 horas, no gabinete da PGJ. Cientifique-se a interessada para, querendo, comparecer.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 05 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc: 05.2025.00001343-4.

Interessado: Heloisa Santos Dantas Calheiros.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001339-0.

Interessado: LYSCIA SIMON TEIXEIRA DUARTE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001341-2.

Interessado: PEDRO TEIXEIRA DUARTE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001297-9.

Interessado: PEDRO TEIXEIRA DUARTE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001338-9.

Interessado: ORG DE ASSISTENCIA NEURO PSIQUIATRICA ORGANEP LTDA EPP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001337-8.

Interessado: Usina Caeté S A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001295-7.

Interessado: CINTHIA ALVES RIBEIRO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001283-5.

Interessado: FERNANDO JOSE HOLLANDA DE MELLO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001294-6.

Interessado: PIETRO LONGO HOLLANDA DE MELO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

Proc: 05.2025.00001296-8.

Interessado: LYSCIA SIMON TEIXEIRA DUARTE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001293-5.

Interessado: PAULO ROBERTO MOREIRA DE MELO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001243-5.

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS FAIXAS PRETAS DE ALAGOAS - AFPA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001250-2.

Interessado: XS5 Administradora de Consórcios S.A.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001242-4.

Interessado: GENI CABRAL MARANHAO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001240-2.

Interessado: Maple Bear Maceió - Jatiúca I.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001241-3.

Interessado: GERALDO PEREIRA DE ARRUDA FILHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001198-0.

Interessado: cecilia cavalcanti nogueira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001210-2.

Interessado: FUNERÁRIA NOVA LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001209-0.

Interessado: FERBRAN PARTICIPAÇÕES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001195-8.

Interessado: marcos joão torres de moraes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001152-5.

Interessado: CEMITERIO RESERVA DA PAZ.

Assunto: Requerimento de providências.



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001164-7.

Interessado: ALVOAR LACTEOS SA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001153-6.

Interessado: GPF CORRETORA DE SEGUROS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001150-3.

Interessado: VERSAN EMPREENDIMENTOS LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001149-1.

Interessado: AM INCORPORAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001151-4.

Interessado: FERREIRA SAMPAIO PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001146-9.

Interessado: MELRO, SAMPAIO & CIA LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001144-7.

Interessado: PARQUE DAS FLORES ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001147-0.

Interessado: PREVIPARQ LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001145-8.

Interessado: MEMORIAL PARQUE DE MACEIÓ LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001096-0.

Interessado: Anderson Ribeiro Viana.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001124-7.

Interessado: EDIVAN DOMINGOS DE OLIVEIRA SANTOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001087-0.

Interessado: Andre Baldwin Farias.



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001088-1.

Interessado: Jéssica de França Lins.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001085-9.

Interessado: Yuri de Queiroz Azevedo Sampaio.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001083-7.

Interessado: RESERVA TOAH SPE LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001086-0.

Interessado: Igor de Queiroz Azevedo Sampaio.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001084-8.

Interessado: Queiroz e Azevedo Empreendimentos S.A..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001082-6.

Interessado: Robson Aureliano Ferreira de Oliveira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001037-0.

Interessado: ADALBERTO DE ALBUQUERQUE AMORIM FILHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001060-4.

Interessado: ANA PAULA FERNANDES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001072-6.

Interessado: Carlos Francisco santos de Amorim.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001071-5.

Interessado: Carlos Francisco santos de Amorim.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001015-9.

Interessado: Omar Saldanha Malaquias de Almeida.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001039-2.



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

Interessado: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S/A - FILIAL CAMARAGIBE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001033-7.

Interessado: VANESSA DE ALBUQUERQUE AMORIM.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001034-8.

Interessado: JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAÚJO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001035-9.

Interessado: DANIELA DE BARROS AMORIM.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001031-5.

Interessado: PATRICIA DE ARAUJO AMORIM.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001027-0.

Interessado: JULIANA MENDONÇA DA SILVA ROCHA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001025-9.

Interessado: ANDRÉA MENDONÇA DA SILVA ROCHA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001028-1.

Interessado: TIBÉRIO DA SILVA ROCHA JUNIOR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001030-4.

Interessado: LARA DE ARAUJO AMORIM.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001032-6.

Interessado: LAÍS DE ARAUJO AMORIM.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001022-6.

Interessado: CLÍNICA SANTA JULIANA S/S LTDA (Matriz).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001023-7.

Interessado: CLÍNICA SANTA JULIANA S/S LTDA (Filial).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

Proc: 05.2025.00001024-8.

Interessado: EMILIO MENDONÇA DA SILVA ROCHA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001021-5.

Interessado: CLÍNICA SANTA JULIANA S/S LTDA (Matriz).

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de maio de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, NO DIA 6 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc. GED n. 20.08.0284.0004847/2025-64

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Encontro Nacional do Comitê de Políticas de Gestão Administrativa (CPGA).

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004848/2025-37

Interessado: CNPG.

Assunto: 1º Congresso STJ da Segunda Instância Federal e Estadual. Solicitação de divulgação de prazo para submissão de propostas de Enunciados.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004850/2025-80

Interessado: Procurador-Geral Antônio José Campos Moreira, Presidente do Grupo Nacional de Controle Externo da Atividade Policial do CNPG.

Assunto: 1ª Reunião Ordinária de 2025 do Grupo Nacional de Controle Externo da Atividade Policial – GNCEAP/CNPG (Convite).

Despacho: Ao considerar o envio de ofício ao interessado, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004846/2025-91

Interessado: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cei, Ouvidora Nacional do Ministério Público.

Assunto: Complemento ao Ofício Circular n. 10/2025/OUVIDORIA.

Despacho: Remetam-se os autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, para os fins de direito.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004845/2025-21

Interessado: Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público/CNMP.

Assunto: Divulgação do Selo: Respeito e Inclusão no Combate ao Feminicídio. Curso completo EaD.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos à Escola Superior do Ministério Público e a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins de direito. 2. Em seguida, arquive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004682/2025-57

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Acordo Institucional entre o CNMP e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

Despacho: 1. Oficie-se ao interessado, informando interesse do Ministério Público do Estado de Alagoas em aderir ao Acordo Institucional entre o CNMP e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). 2. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Contratos e Convênios, para sobremento do feito até a formalização do ato de assinatura.



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 6 de maio de 2025.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Pùblico

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORATARIA PGJ nº 250, DE 06 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1357.0000251/2024-06, RESOLVE incluir os Promotores Dr. ROGÉRIO PARANHOS GONÇALVES, 2º Promotor de Justiça de Arapiraca e o Dr. BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, 10º Promotor de Justiça de Arapiraca, na Portaria PGJ nº 230, de 28 de abril do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORATARIA PGJ nº 251, DE 06 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HAMILTON CARNEIRO JUNIOR, 45ª Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORATARIA PGJ nº 252, DE 06 DE MAIO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SÍLVIO AZEVEDO SAMPAIO, 37º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Pilar, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2025		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MAIO	10 e 11	Cível: 14ª PJC: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
	10 e 11	Criminal: 65ª PJC: Dra. Martha Bueno Marques Pinto

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MAIO		
	VIÇOSA	10 e 11	1ª PJ: Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	MAIO		
	ARAPIRACA	10 e 11	2ª PJ: Dr. Saulo Ventura de Holanda
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D' Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MAIO		
	CACIMBINHAS	10 e 11	Dr. Izelman Inácio da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MAIO		
	SÃO SEBASTIÃO	10 e 11	Dr. Rogério Paranhos Gonçalves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici	MAIO		
	JOAQUIM GOMES	10 e 11	Dra. Andreea de Andrade Teixeira



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

Messias Joaquim Gomes			
--------------------------	--	--	--

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 06 DE MAIO DE 2025, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007027/2025-67

Interessado: Nayara Fernanda Amorim Madeiros Ribeiro – Assistente desta PGJ.

Assunto: Requer licença maternidade.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0001680/2025-61

Interessado: Dr. Eduardo Tavares Mendes – Corregedor-Geral desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0006863/2025-33

Interessado: Dr. Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007017/2025-46

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007004/2025-09

Interessado: Giovanna Dantas Meneghini – Chefe de Gabinete desta PGJ

Assunto: Solicita pagamento de gratificação por substituição.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 06 de Maio de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTRARIA SPGAI nº 294, DE 06 DE MAIO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001680/2025-61, RESOLVE conceder em favor do Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, Procurador de Justiça, ora Corregedor-Geral do Ministério Público, portador do CPF nº ***.542.174-**, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 1.046,14 (um mil e quarenta e seis reais e quatorze centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.017,43 (três mil e dezessete reais e quarenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio de Janeiro - RJ, no período de 13 a 16 maio de 2025, para participar da 144^a Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Pùblico, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5226 – Correções Ordinárias e Extraordinárias Ministério Pùblico, PO: 000751 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumprase.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, NO DIA 6 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED n. 20.08.0284.0004825/2025-76

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Pùblico

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ciente. arquive-se.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 6 de maio de 2025.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Pùblico
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 9^a Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 8 de maio de 2025.

Maceió, 6 de maio de 2025.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Pùblico

Despachos



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU NO DIA 06 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00013840-7

Protocolo Unificado

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

EXTRATO DA DECISÃO: Acompanho, com efeito, o Parecer da Douta Assessoria Técnica desta Corregedoria (fl. 82/84), e, dada a desnecessidade de outras medidas, tomo ciência do teor do mencionado despacho da Procuradoria-Geral de Justiça e determino o envio de ofício comunicando a decisão à Promotora de Justiça requerente. Em seguida, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00004475-0

Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e Distrito Federal – CNCGMPEU.

EXTRATO DA DECISÃO: Destarte, diante do exposto, acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica (fls. 11), e determino o encaminhamento de cópia da denúncia à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Alagoas para análise e procedimento das medidas que se entenda necessárias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 06 de maio de 2025.

Decisões

O CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, DESPACHOU NO DIA 06 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00002392-1

Protocolo Unificado

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas

EXTRATO DA DECISÃO: Diante do exposto, determino: 1. A instauração de sindicância visando apurar os fatos noticiados, por hipotética violação aos artigos. 72, incisos IV, VI e XI, da Lei Complementar nº. 15/16. 2. A expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 06 de maio de 2025.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Thema Informática Ltda (CNPJ nº 02.647.965/0001-04).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto alteração do contrato nº 18/2021, mediante acréscimo de quantitativo correspondente a 2,96% do valor do contrato, face a inclusão de aplicativo à carteira funcional e demais funcionalidades ao sistema de gestão de recursos humanos e folha de pagamento. Aplicação do art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93, e disposições contratuais e processo GED: 20.08.1365.0006043/2024-60.

Do Valor: O valor total do acréscimo é de R\$ 26.703,00 (vinte e seis mil, setecentos e três reais).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

efeitos de direito.

Data da assinatura: 06/05/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Ricardo Luiz Garbini; Marcos Veício Bringuenti (Representantes legais da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTRARIA N. 02/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de inquérito civil;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste *parquet* estadual, relatando suposto acúmulo irregular de cargos por parte de servidor público estadual;

CONSIDERANDO a norma constitucional insculpida no art. 37, XVI, da CF/88, a qual estabelece, como regra, a impossibilidade de acumulação de cargos públicos;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados na representação.

RESOLVE:

1 – Converter esta notícia de fato em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem se tornar inquérito civil ou acarretar a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Comunicar a instauração do procedimento preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público;

4 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Maceió, 06 de maio de 2025.

Norma Sueli T. de M. Medeiros
Promotora de Justiça



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO
FEITO CÍVEL E RESIDUAL

Processo Administrativo:09.2022.00001110-2 .

Interessados:Nome da Parte Ativa Selecionada << Nenhuma informação disponível >> .

Assunto: Dano Ambiental

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, com a finalidade de apurar os impactos socioambientais e infraestruturais decorrentes do transbordamento da barragem mantida pela empresa Hidroelétrica Companhia Alagoana de Empreendimentos (CNPJ 12.270.195/0001-79), localizada no município de Rio Largo/AL, fato ocorrido no período chuvoso de 2022.

O transbordamento em questão, impulsionado pelo aumento repentino da vazão do Rio Mundaú e agravado pela ocupação desordenada das margens, resultou em danos relevantes à malha viária da cidade, com prejuízos diretos ao trânsito urbano e à dinâmica socioeconômica local.

No curso da investigação, foram expedidas requisições a diversos órgãos públicos e técnicos, dentre eles o Município de Rio Largo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA, o CREA/AL, a SEMARH e a Defesa Civil Estadual, culminando com a realização de vistoria técnica conjunta in loco no dia 09 de dezembro de 2024.

A análise técnica do IMA (fls. 312-318), corroborada com registros fotográficos (fls. 306-311), indicou que, à época da inspeção, não se constataram danos estruturais aparentes na barragem, tampouco impactos ambientais visíveis no entorno. A autarquia ambiental, no entanto, ressaltou limitações técnicas e legais que a impediram de responder integralmente aos quesitos formulados por este órgão ministerial, notadamente pela natureza interestadual do Rio Mundaú e pela ausência de atribuição legal específica para análises hidrológicas e socioeconômicas complexas, cujo encargo seria da Agência Nacional de Águas (ANA).

Ainda assim, o relatório confirmou que, desde o episódio de 2022, o Município de Rio Largo adotou medidas corretivas no âmbito de sua competência, por meio de obras de recuperação urbana e readequação da infraestrutura viária, tendo atuado de forma diligente para minimizar os efeitos do desastre.

De igual forma, verifica-se que este Parquet adotou todas as diligências cabíveis e razoáveis para instrução do feito, mediante:

Requisição formal de informações técnicas;

Realização de reuniões interinstitucionais;

Fiscalização in loco com múltiplos órgãos especializados;

Acompanhamento técnico dos desdobramentos;

Análise dos laudos apresentados.

Apesar das limitações parciais no alcance das respostas técnicas, a ausência de irregularidades atuais, a mitigação dos danos originalmente apontados e a inércia de elementos novos que justifiquem o prosseguimento do feito indicam a ausência de justa causa para eventual ajuizamento de medida judicial, seja cível ou ambiental, neste momento.

Desta forma, considerando a exauriente instrução procedural, a atuação diligente da municipalidade e a inexistência de elementos concretos que justifiquem a persecução de responsabilidade ambiental ou civil, com fundamento no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 9º, §1º, da Resolução nº 002/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas,

DETERMINO:

- 1) A remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 10 da Resolução CSMP nº 002/2018, para homologação da promoção de arquivamento ora formulada;
- 2) A juntada deste despacho aos autos, com as devidas anotações e registros de praxe no sistema informatizado;
- 3) Após a manifestação do CSMP, caso homologado o arquivamento, proceda-se à baixa e encerramento do feito, com



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

comunicação aos interessados, se for o caso.

Após, publique-se e arquive-se.

Rio Largo - AL, 06 de Maio de 2025.

RODRIGO Ferreira L. RODRIGUES DA CRUZ

Promotor de Justiça

5ºPJRL

Portarias

09.2025.00000636-6

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça Designada de Matriz de Camaragibe/AL, representante legal infrafirmada, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Alagoas cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.719/2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria FNDE nº 310, de 31 de março de 2025, que altera o prazo para atendimento das diligências adicionais no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, estabelecendo como prazo final o dia 30 de maio de 2025, (para o caso de entes com diligências faltantes);

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Alagoas, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: “1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.”

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei nº 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico, na data de 22 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a atuação do Ministério Pùblico na garantia à Educação Infantil”, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Pùblico Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Pùblicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços pùblicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: “§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Pùblico, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente pùblico agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse pùblico expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse pùblico, que regem as



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Pùblico a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** tendo por objeto o acompanhamento de obras em unidades de educação infantil situadas no Município de Matriz de Camaragibe/AL, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados da Educação Básica – MP nº 1.174/2023 e Lei nº 14.719/2023, determinando desde já as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no SAJ-MP;

2) Expedição de Ofício ao Prefeito (a) Municipal e à/ao Secretária(o) Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e das numerações de ID e do termo/convênio relacionados às obras do Município de Matriz de Camaragibe/AL, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

a) apresente, mediante comprovação documental:

a.1) o estágio em que a obra se encontrava no momento do seu cancelamento, mediante informações sobre qual parte do projeto aprovado pelo FNDE havia sido executada e qual etapa careceu de cumprimento, inclusive com envio de fotos e do respectivo projeto detalhado;

a.2) informe a razão do cancelamento da obra, a situação de eventuais recursos já recebidos advindos do FNDE e a alternativa adotada para suprir a demanda de vagas na educação infantil do Município;

a.3) demais documentos que Vossa Excelência entenda pertinentes em relação à obra em análise;

b) informe, comprovando documentalmente, se o ente municipal cumpre a obrigação de manutenção de sítio com informações/publicações de filas e demandas em creches, conforme Leis nº 14.851/24 e nº 14.685/23, bem como se a demanda de vagas em educação infantil do Município de Matriz de Camaragibe/AL é integralmente atendida (expondo, caso negativo, o percentual não atendido, bem como as ações em andamento para solucionar o problema).

Publique-se. Cumpra-se.

Matriz de Camaragibe, 06 de maio de 2025.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça Designada

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 03/2025

Nº 09.2025.00000614-4

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Pùblico o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização à eventual poluição ambiental;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- a) oficie-se a Prefeitura Municipal de Capela, requisitando informações acerca das diligências requeridas, para reposta no prazo de 10 dias;
- b) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Capela, 29 de abril de 2025.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 04/2025

Nº 09.2025.00000615-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Pùblico o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização à eventual situação de risco de menor;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- a) oficie-se a Prefeitura Municipal de Capela, requisitando informações acerca das diligências requeridas, para reposta no prazo de 10 dias;

- b) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Capela, 29 de abril de 2025.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 05/2025

Nº 09.2025.00000618-8



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Pùblico o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização à eventual situação de risco à saúde de munícipe e da população em geral;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- a) oficie-se à Secretaria de Saúde de Capela, requisitando informações atuais acerca do atendimento médico prestado ao paciente em referência, para reposta no prazo de 10 dias;
- b) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Capela, 29 de abril de 2025.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 06/2025

Nº 09.2025.00000620-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Pùblico o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar interesses indisponíveis no âmbito da Infância e da Juventude,;

CONSIDERANDO que, em decorrência do noticiado, inicialmente foi instaurada Notícia de Fato, cujo prazo de tramitação já se encerrou;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, para fins de apuração e eventual adoção de providências:

- a) oficie-se ao CREAS de Capela, requisitando estudo social do caso em tela, para reposta no prazo de 10 dias;
- B) oficie-se à autoridade policial, a fim de instaurar o procedimento cabível, encaminhando o registro a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias.
- b) determinar a remessa de cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação.

Cumpra-se.

Capela, 29 de abril de 2025.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO
FEITO CÍVEL E RESIDUAL

Processo Administrativo:09.2024.00000305-4 .
Interessados:2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo .
Assunto: Política Socioambiental

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e artigos 4º e 8º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/96,

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a atuação da Prefeitura Municipal de Rio Largo frente ao descarte irregular de resíduos sólidos e à ocorrência de queimadas no Conjunto Jarbas Oiticica, área esta inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) do Pratagy, conforme Portaria nº 0004/2024/05PJ-RLarge;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais, após reiteração, resultaram na apresentação do Relatório de Fiscalização nº 20241218-01, com detalhamento técnico da inspeção realizada no local em 10 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que, segundo o relatório, foram implementadas medidas concretas pela municipalidade para mitigar o problema ambiental identificado, notadamente a abertura de vala de contenção para impedir o acesso de veículos e pessoas à área degradada, a cobertura do resíduo previamente descartado e a inexistência de novos descartes até a data da fiscalização;

CONSIDERANDO que o relatório da Secretaria Municipal também apresentou sugestões complementares e estratégias de longo prazo para assegurar a preservação ambiental da área, incluindo barreiras físicas, campanhas de conscientização, reflorestamento e intensificação da fiscalização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o parecer técnico e os elementos constantes dos autos, as medidas já adotadas foram suficientes, neste momento, para atender à demanda socioambiental apresentada, não restando providências adicionais imediatas a serem determinadas por este órgão ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos artigos 9º, 10 e 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplinam a tramitação e o arquivamento de procedimentos administrativos, especialmente quando restar esgotada a finalidade fiscalizatória e resolutiva do Ministério Público, nos moldes do artigo 14 do mesmo diploma normativo;

RESOLVE:

ARQUIVAR o presente Procedimento Administrativo, por perda do objeto, tendo em vista a adoção das medidas administrativas necessárias pelo órgão municipal competente, com demonstração de efetiva resposta ao problema noticiado.

PROMOVA-SE a devida comunicação do arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA aos interessados e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo.

Após, arquive-se.

Rio Largo - AL, 03 de maio de 2025.

RODRIGO FERREIRA RODRIGUES DA CRUZ

Promotor de Justiça

5ªPJR

Atos diversos



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP 09.2025.00000634-4

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento de obras em unidades de educação infantil situadas no Município de Piranhas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, em exercício na Promotoria de Justiça de Piranhas , por força da Portaria designativa de nº 245, de 30 de abril de 2020, da lavra de S. Ex. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, mediante apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, arts. 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Alagoas cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: “A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.719/2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria FNDE nº 310, de 31 de março de 2025, que altera o prazo para atendimento das diligências adicionais no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante, estabelecendo como prazo final o dia 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Alagoas, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: “1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Pùblico pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Pùblico tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.";

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º da Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico, na data de 22 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a atuação do Ministério Pùblico na garantia à Educação Infantil”, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Pùblico Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Pùblicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: “§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Pùblico, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”;

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente pùblico agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse pùblico, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pùblica adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos pùblicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse pùblico, do qual não tem o agente pùblico a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Pùblico e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Pùblico a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio pùblico, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento de obras em unidades de educação infantil situadas no Município de Piranhas, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados da Educação Básica – MP nº 1.174/2023 e Lei nº 14.719/2023, determinando desde já as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no SAJ-MP;
- 2) Expedição de Ofício ao Prefeito (a) Municipal e à/ao Secretária(o) Municipal de Educação Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e das numerações de ID e do termo/convênio relacionados às obras do Município de Piranhas, a fim de que, no prazo máximo de 15 dias:
 - a) apresente informações sobre o andamento da obra nos seguintes aspectos, comprovando-as de forma documental:
 - a.1) informe qual o status de andamento da obra perante o FNDE, detalhando os aspectos documental (diligências adicionais solicitadas pelo FNDE e atendimento a essas), financeiro (aporte de recurso já recebido e/ou a receber) e estrutural (situação física da obra, enviando, caso possível, cronograma de atividades e previsão de conclusão da obra);
 - a.2) demais documentos que Vossa Excelência entenda pertinentes em relação à obra em análise;
 - b) informe, comprovando documentalmente, se o ente municipal cumpre a obrigação de manutenção de sítio com informações/publicações de filas e demandas em creches, conforme Leis nº 14.851/24 e nº 14.685/23, bem como se a demanda de vagas em educação infantil do Município de Piranhas é integralmente atendida (expondo, caso negativo, o percentual não atendido, bem como as ações em andamento para solucionar o problema).

Piranhas/AL, 06/05/2025

Luiz Cláudio Branco Pires
Promotor de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLÔNIA LEOPOLDINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão da Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina , no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, INTIMA a pessoa da vítima JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 4465/2024 - 113º Distrito Policial -Campestre-AL (processo 0700753-15.2024.8.02.0010). Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do endereço eletrônico: pj.colonialeopoldina@mpal.mp.br, de forma presencial na promotoria de justiça de Colônia Leopoldina localizada na Fazenda Renascer km 09, AL 110, podendo, ainda, a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: [núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br](mailto:nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br). ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Colônia Leopoldina, 07 de maio de 2025.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Atos diversos



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLÔNIA LEOPOLDINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão da Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina , no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, INTIMA a pessoa de Genildo Joaquim da Silva, irmão da vítima, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº1513/2024 - 108º Distrito Policial -Colônia Leopoldina-AL (processo 0700953-22.2024.8.02.0010) Ademais, informa que é facultado à família interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do endereço eletrônico: pj.colonialeopoldina@mpal.mp.br, de forma presencial na promotoria de justiça de Colônia Leopoldina localizada na Fazenda Renascer km 09, AL 110, podendo, ainda, a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo. direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Colônia Leopoldina, 07 de maio de 2025.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Despachos

- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº0295/2025/01PJ-Capit

Notícia de Fato Nº 01.2025.00000778-7

Considerando que o ofício nº 0264/2025 não foi devidamente entregue ao sr. Robson Ferreira Menezes, conforme termo de devolução de fls. 60, DETERMINO que o despacho de fls. 55/56 seja publicado no Diário Oficial Eletrônico – DOE do Ministério Público de Alagoas, para que o reclamante tome ciência e se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as considerações feitas pela GR Veículos, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.

Maceió/AL, quarta-feira, 30 de abril de 2025.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

- DESPACHO Nº0240/2025/01PJ-Capit

Notícia de Fato Nº 01.2025.00000778-7

Assunto: Descumprimento contratual e ausência de entrega de veículo

Interessado: Robson Ferreira Menezes

Reclamado: Góes Representações – GR Veículos

Trata-se de Notícia de Fato instaurada após reclamação formulada pelo Sr. Robson Ferreira Menezes em face da empresa Góes Representações – GR Veículos, na qual o reclamante relata ter firmado contrato para aquisição de um automóvel, com previsão de entrega para o dia 14 de novembro de 2024, mediante o pagamento de entrada e quatro parcelas, totalizando o valor de R\$ 9.665,35. Ocorre que, até a presente data, o bem não foi entregue, nem houve devolução dos valores pagos, apesar das tentativas extrajudiciais de resolução por parte do consumidor. O reclamante alega ainda que a empresa se recusa a firmar acordo ou restituir os valores, mesmo após diversas tentativas de contato. Em sua manifestação (fls. 26/28), a empresa Góes Representações – GR Veículos afirmou que o contrato firmado com o Sr. Robson Ferreira Menezes refere-se a um contrato de consórcio, e não à compra direta de veículo com entrega imediata, como alegado pelo reclamante. A empresa sustentou que o consórcio envolve regras específicas, como a necessidade de contemplação por sorteio ou lance, para que haja a liberação do bem. Alegou ainda que todas essas condições estavam claras no momento da contratação, e que o consumidor tinha ciência da natureza do contrato. Por fim, afirmou que não há obrigação de devolução imediata dos valores pagos, pois o contrato continua em vigor, e que está aberta à negociação dentro dos termos legais e contratuais. Diante disso, DETERMINO que o Sr. Robson



Data de disponibilização: 7 de maio de 2025

Edição nº 1360

Ferreira Menezes seja oficiado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre as considerações feitas pela GR Veículos.

Cumpra-se.

Maceió/AL, quarta-feira, 09 de abril de 2025.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça